



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 708.383/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO – SR(12) MA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM PROJETO DE ASSENTAMENTO DO REFERIDO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO - SR(12)/MA** situado à Avenida Santos Dumont, nº 18 – Anil – São Luís/MA, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA**, nomeado pela Portaria nº 093/2011, de 25/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2011, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Agrônomo, domiciliado a Rua dos Sabiás, nº 11, Quadra 07, Aptº 702, Edifício Ponta Negra, Renascença, CEP 65075-360, São Luís–MA, portador do RG 1102166684-7, CPF 094241053-04, matrícula SIAPE 723224; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, CNPJ nº 10.438.570/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com sede na Praça Presidente Médici, nº 503, Centro, CEP. 65680-000 Passagem Franca - MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1026266 - SSP/MA, CPF nº 302.228.263-04, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro, CEP – 65680-000 Passagem Franca-MA, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONVÊNIO** registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (**SICONV**) com o **número 708.383/2009**, em consonância com o Processo/INCRA/SR-12 (MA) nº **54230.003403/2009-72**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao decreto nº

1



6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, bem como à Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT/nº 127/2008, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivos prorrogar “**de ofício**” o prazo de vigência do Convênio **CRT/MA 34.000/2009, SICONV-708.383/2009** e adequar o Cronograma de Desembolso do referido Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Convênio **CRT/MA 34.000/2009**, a partir da publicação deste Termo Aditivo, tem prazo de vigência prorrogado do dia **01 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de Desembolso ao Convênio **CRT/MA 34.000/2009** passa, a partir da publicação deste Termo Aditivo, a vigorar conforme o Plano de Trabalho deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Os recursos para fazer face à cobertura das despesas do Convênio **CRT/MA 34.000/2009** serão liberados em **03 (três) parcelas**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso. Sendo que, a Primeira Parcela (1ª) parcela foi liberada em maio/2010 e a Segunda (2ª) Parcela foi liberada em outubro/2010, e a Terceira (3ª) parcela será liberada em julho de 2011, respectivamente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 33, da PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008.

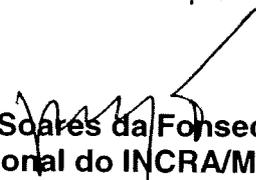
CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

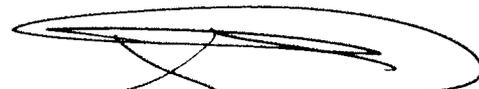
Em tudo mais ficam ratificadas as Cláusulas e condições previstas no CONVÊNIO **CRT/MA 34.000/2009**, que neste momento fica aditado e não sendo modificadas pelo presente Termo Aditivo.



E assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que se produzam os legítimos efeitos direito.

São Luís (MA), 15 de junho de 2011.


Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Superintendente Regional do INCRA/MA – SR(12)


José Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Passagem Franca

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)CONCEDENTE (INCRA-MA)

META	Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009
01						
META	Janeiro/2010	Fevereiro/2010	Março/2010	Abril/2010	Maio/2010	Junho/2010
01					305.359,09	
META	Junho/2010	Julho/2010	Agosto/2010	Setembro/2010	Outubro/2010	Dezembro/2010
01					263.783,80	
META	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011	Junho/2011
01						
META	Julho/2011	Agosto/2011	Setembro/2011	Outubro/2011	Novembro/2011	Dezembro/2011
01	263.783,71					

PROPONENTE (PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA/MA)

META	Janeiro/2010	Fevereiro/2010	Março/2010	Abril/2010	Maio/2010	Junho/2010
01					9.440,91	
META	Junho/2010	Julho/2010	Agosto/2010	Setembro/2010	Outubro/2010	Dezembro/2010
01					6.129,52	
META	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011	Junho/2011
01						
META	Julho/2011	Agosto/2011	Setembr2011	Outubro/2011	Novemb2011	Dezembro/2011
01	10.190,19					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO - SR(12), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

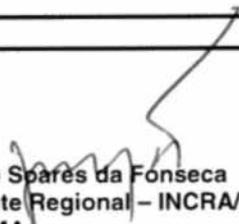
São Luís (MA), 15 de junho de 2011


 José Antônio Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal de Passagem Franca

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Luís (MA), 15 de junho de 2011


 Luiz Alfredo Soares da Fonseca
 Superintendente Regional – INCRA/MA
 INCRA/MA



Divisão de Desenvolvimento – SR(12)D,

Trata o presente processo do convênio CRT-MA/Nº 34.000/2009, (SICONV – 708.383/2009), celebrado entre esta **Superintendência e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, neste estado, tendo por objetivo principal, a recuperação de (31,532km), de estradas vicinais, (PA) Brasil e (PA) Palestina, em Projetos de Assentamentos do INCRA (PA). Muito embora não haja manifestação da entidade conveniente a respeito da **dilação de prazo do convênio** em apreço, que expira no dia **30/06/2011** e considerando à ocorrência de significativo interstício entre a disponibilização de recursos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros por parte da Unidade Executora do Programa, cujo atraso na liberação, comprometeu efetivamente o cumprimento do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, no caso, sendo caracterizado explicitamente, pela não liberação da última parcela, a qual se acha empenhada e não paga; encontrando-se devidamente prevista no bojo do convênio, conforme transcrição a seguir:

CLAUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

Excepcionalmente, quando houver atraso na liberação dos recursos, a concedente INCRA está obrigada a prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MJ/MCT Nº 127 E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 38 – A prorrogação “de ofício” da vigência do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, estabelecida no inciso VI do Art. 30, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente, ou contratante.

Art. 33 -

Parágrafo Único – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada à alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

Considerando ainda a preocupação existente no sentido de evitarmos maiores prejuízos no âmbito econômico e social às famílias assentadas beneficiárias diretas das obras previstas no convênio em pauta, bem como, considerando-se também o atraso na disponibilização dos mencionados recursos conforme previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho e pensando-se principalmente nos benefícios sociais que a conclusão das obras trará aos assentados, principais beneficiários do objeto pactuado, denotamos a V.Sa., que necessário se faz à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** ao convênio **INCRA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA**. Desta forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos ao Senhor Superintendente Regional, munido de **02 (duas)** vias de igual teor do **Termo Aditivo do Convênio** para assinatura, caso o mesmo esteja de acordo, e, conseqüentemente, autorize a Divisão de Suporte Administrativo a proceder os devidos registros e demais providências.

São Luís (MA), 13 de junho de 2011


George de Melo Aragão
(Núcleo Técnico de Convênios)

RECEBIDO NA
SR(12)D em 15/06/11
14/06/11



12/0.12

PROCESSO/INCRA/MA/Nº 54230.003403/2009-72

INT. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA.

Assunto: Convênio/Prestação de Serviços.

Ao Sr. Superintendente Regional,

Conforme despacho anterior do Núcleo Técnico de Convênios, estamos encaminhando o presente processo a Vossa Senhoria, instruído com o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio** anexo a contracapa, para caso esteja de acordo, enviar à Divisão de Administração para registro e publicação.

SR(12)D, 14.06.2011

Raimundo Martins Melo
Chefe da SR(12) D1
Port. INCRA/Nº 589/2010

*Quanto ao SR(12)A, por
termo do alafado acima*

De 15.06.2011.

Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Superintendente Regional Interim
PORT. INCRA/Nº 589/2010

Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Superintendente Regional Interim
PORT. INCRA/Nº 589/2010

RECEBIDO NA
SR(12)A às 15:11 hs,
Em: 17/06/2011

Atada